



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1992

GOIÂNIA, 28 DE SETEMBRO DE 1992 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.001

### SUMÁRIO

ERRATA .....	01
LEI .....	06
DECRETO .....	08
PORTARIA .....	10
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL .....	11
EXTRATO DO TERMO ADITIVO .	11
EXTRATO DO TERMO DE RE- RATIFICAÇÃO .....	11
AVISO DE EDITAL .....	12

### SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia <b>Nion Albernaz</b>	Secretaria da Educação <b>Olíndina Olívia C. Montelro</b>
Secretário do Governo Municipal <b>Servito de Menezes Filho</b>	Secretaria de Ação Urbana <b>Álvaro Alves Júnior</b>
Chefia de Gabinete do Prefeito <b>Carlos Augusto de Oliveira e Silva</b>	Secretaria de Obras e Serviços Públicos <b>Violeta Miguel Ganan de Quelroz</b>
Procuradoria Geral do Município <b>Luiz Gonzaga de Freitas</b>	Secretaria Municipal de Saúde <b>Caio Alberto de Freitas</b>
Auditoria Geral do Município <b>Antonio Augusto Azeredo Coutinho</b>	Secretaria de Desenvolvimento Econômico <b>Waldomiro Dall'Agnol</b>
Secretaria Especial <b>Orion Andrade de Carvalho</b>	Secretaria Municipal do Meio Ambiente <b>Arthur Rezende Filho</b>
Secretaria Extraordinária <b>Arlacy de Alencar</b>	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo <b>José Guilherme Schwan</b>
Assessoria Legislativa <b>Olier Alves Vieira</b>	Departamento de Estradas do Município <b>Helvécio Teixeira de Santana</b>
Assessoria Especial do Prefeito <b>Terezinha Lisieux Moraes Passos</b>	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário <b>Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz</b>
<b>Geralda Gonzaga de Castro Costa</b>	Instituto de Planejamento Municipal <b>Harlen Inácio dos Santos</b>
<b>Sebastião Joaquim Perelra Neto Tejota</b>	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos <b>Ovídio Alberto Rodrigues</b>
<b>Hélio Inácio Santana</b>	Superintendência Municipal de Trânsito <b>Enio Ribeiro Osório</b>
<b>Paulo Silva Gomes</b>	Parque Zoológico de Goiânia <b>Willian Pires de Oliveira</b>
<b>José Afonso Rodrigues Alves</b>	Parque Mutirama de Goiânia <b>Benitez Brandão Calli</b>
Secretaria das Comunicações Sociais <b>Paulo Tadeu Bittencourt</b>	
Secretaria de Finanças <b>Valdivino José de Oliveira</b>	
Secretaria da Administração <b>Jairo da Cunha Bastos</b>	

### ERRATA

DECRETO Nº 1.085, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para vigorar no exercício de 1992, o 2º Grande Concurso Nacional de Bandas Marciais e Fanfarras Cidade de Goiânia, como parte das comemorações do Aniversário desta Capital.

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo será organizado pelos seguintes órgãos: Assessoria Especial do Prefeito, Secretarias de Cultura, Esporte e Turismo, da Educação e das Comunicações Sociais.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Regulamento do referido concurso, constante do Anexo Único a este decreto.

Art. 3º - Em decorrência, fica o Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN autorizado a viabilizar os recursos necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1992.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

Anexo Único  
Decreto nº 1.085/92

2º Grande Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras

**"CIDADE DE GOIÂNIA"****REGULAMENTO****I - Da Denominação e Finalidade**

Art. 1º - A Prefeitura de Goiânia, através do Decreto nº 1.085, de 17 de agosto de 1992, fará realizar o 2º Grande Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA".

Art. 2º - O Concurso que faz parte das comemorações do aniversário de Goiânia, tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento das técnicas musicais;
- b) Fomentar a expansão musical no Estado de Goiás e principalmente no meio estudantil;
- c) Formar e consolidar a educação cívica estudantil, aprimorando no espírito o sentimento de amor à arte;
- d) Descobrir valores da arte musical, revelando-os no mundo da música, através da participação espontânea;
- e) Criar oportunidade para um rico intercâmbio cultural, transformando a cidade de Goiânia em extraordinário palco de emoções, pelas cores, música e expressão corporal;
- f) Engalanar a cidade de Goiânia pela passagem de seu aniversário.

**II - Do Local e Data do Evento**

Art. 3º - O Concurso será realizado em Goiânia, no dia 25 de outubro de 1992, às 9:00hs, na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro.

**III - Da Participação**

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas:

- a) Em Goiânia - Sede do Projeto Musicalidade à Rua 14 nº 201, Setor Oeste, CEP 74120.070 - Fones: (062) 223-2571 e 223-3577;
- b) Em São Paulo - Projeto Fanfarras e Bandas à Praça Antônio Prado nº 9, 12º andar - CEP 01010 - Fones: (011) 229-3387 e 229-3011 r. 330;
- c) Em São Paulo - JOMAL Mercantil Industrial Ltda., à Av. Tiradentes nº 326, Luz - CEP 01102 - Fones: (011) 228-5871 e 227-9992.

**IV - Da Comissão Organizadora**

Art. 5º - A organização, direção e execução do 2º Grande Concurso fica a cargo da Prefeitura Municipal de Goiânia - Projeto Musicalidade, podendo o mesmo contar com a colaboração e/ou patrocínio de Governos Estaduais, Prefeituras, Entidades, Empresas privadas e orientação de técnicos e professores das respectivas áreas.

Art. 6º - A Coordenação do Projeto Musicalidade tem sua Sede à Rua 14 nº 201, Setor Oeste, CEP 74120.070, Goiânia-GO, fones: (062) 223-2571 e 223-3577.

Art. 7º - À Comissão Organizadora compete:

- a) Divulgar o Concurso e executá-lo com transparência;
- b) Receber e cancelar inscrições;
- c) Garantir com ou sem patrocínios, alimentação e alojamento aos participantes;
- d) Providenciar por intermédio dos serviços médicos do Município ou de patrocinadores, assistência aos participantes;
- e) Oferecer acompanhamento e orientação aos participantes durante toda a estadia da Corporação inscrita;
- f) Garantir o pagamento dos prêmios no ato da divulgação dos resultados;
- g) Rejeitar como jurado, representante que venha comprometer a credibilidade do Concurso.

Parágrafo único - À Comissão Organizadora compete ainda, CONFIRMAR as inscrições até 15 (quinze) dias antes da realização do Concurso, das Bandas e Fanfarras que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 8º - Deverá compor a Comissão Julgadora, selecionando técnicos, regentes e profissionais de reconhecida capacidade, nas respectivas áreas.

**V - Da Categoria**

Art. 9º - As bandas e fanfarras poderão se inscrever no 2º Grande Concurso Nacional, nas seguintes categorias:

1. Pela idade:
  - 1.1 - Infante-juvenil - até 17 anos completos;
  - 1.2 - Juvenil - até 25 anos completos;
  - 1.3 - Sênior - acima de 25 anos.
2. Pela espécie de conjunto de instrumentos:
  - 2.1 - Fanfarra simples
  - 2.2 - Fanfarra com 1 pisto

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959**

<b>EXPEDIENTE</b>	Secretário de Comunicação Social do Município PAULO TADEU BITTENCOURT Editor do Diário Oficial LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT	<b>PUBLICAÇÕES/PREÇOS</b>  A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.  B - Assinaturas e Avulsos: b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 20.000,00 b.2 - Assinatura semestral c/remessas ..... 25.000,00 b.3 - Avulsos ..... 1.000,00 b.4 - Declarações e Certidões ..... 500,00
	Tiragem: 150 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144 Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas	

2.3 - Banda Marcial

2.4 - Banda Musical (de apresentação).

Parágrafo único - Na categoria por idade, que trata o presente artigo, os participantes poderão ultrapassar o limite de idade, até 5% do total de componentes da Corporação Musical que portem instrumentos.

## VI - Da Caracterização das Categorias

Art. 10 - São as seguintes características:

1. Fanfarra simples:

- Instrumentos melódicos - Cornetas e cornetões lisos de qualquer tonalidade ou formato.

- Instrumentos de percussão - Bombos, surdos, pratos e caixas.

- Instrumentos facultativos - Atabaques, acessórios etc.

2. Fanfarra com 1 pisto:

- Instrumentos melódicos - Cornetas, cornetões com 1 pisto de qualquer tonalidade ou formato.

- Instrumentos de percussão - Bombos, surdos, pratos e caixas.

- Instrumentos facultativos - Todo os instrumentos da categoria anterior.

3. Banda Marcial:

- Instrumentos melódicos - Trompetes (pistons), bombardinos, trombones, baixo-tubas.

- Instrumentos de percussão - Bombos, caixas, pratos e surdos.

- Instrumentos facultativos - Os mesmos das categorias anteriores e liras de 25 teclas.

4 - Banda Musical:

- Instrumentos melódicos - Trompetes, pistons, baixo-tubas e trombones, clarinetas, requintas e saxofones.

- Instrumentos de percussão - Bombos, caixas, pratos e surdos.

- Instrumentos facultativos - Todos os instrumentos das categorias anteriores.

## VII - Do Processo de Avaliação

Art. 11 - Cada Corporação será avaliada em dois aspectos distintos:

a) Musical

b) Apresentação

Art. 12 - O Aspecto Musical, compor-se-á dos seguintes itens:

a) Harmonia

b) Afinação

c) Melodia

d) Ritmo

e) Arranjo

Art. 13 - O Aspecto Apresentação, compor-se-á dos seguintes itens:

a) Uniformidade/Instrumental

b) Marcha (marcialidade, alinhamento e cobertura)

c) Garbo (atitude e aprumo)

Art. 14 - As Bandas e Fanfarras serão observadas de acordo com cada item, da seguinte forma:

1. Aspecto Musical

1.1 - Harmonia - Será avaliada a estrutura acórdal e vertical da composição, em contraste com a melodia e o contraponto, que formam parte da estrutura horizontal.

1.2 - Afinação - Será avaliada a afinação dos instrumentos durante o período de julgamento (isolados, em naipes e no conjunto).

1.3 - Melodia - Será avaliada a sucessão rítmica dos sons, o grau de dificuldade, a articulação e fraseado individual e coletiva.

1.4 - Ritmo - Será avaliado a correlação entre os instrumentos melódicos e os percussores, a precisão, criatividade e dificuldade de execução, individual e coletiva.

1.5 - Arranjo - Será avaliado a criatividade harmônica e contra pontística, aproveitamento instrumental, melódico e rítmico, no caso de adaptação, lealdade ao original quanto a forma, linha melódica e rítmica.

2. Aspecto Apresentação

2.1 - Uniformidade/Instrumental - Serão observadas a uniformidade da indumentária, o estado de conservação, harmonização do conjunto e a uniformidade e conservação instrumental.

2.2 - Marcha - Será observada a movimentação de pernas e pés com o devido sincronismo, marcialidade exibida pelo conjunto, o alinhamento das frações, a cobertura das colunas, a regularidade da distância e do intervalo entre as frações e colunas.

2.3 - Garbo - Será observada a atitude através da expressão facial de cada componente e do conjunto, da mesma forma que o aprumo (postura física, mais cuidados com o uniforme e porte do instrumento) de cada componente e do todo.

Art. 15 - Em todas as categorias a quantidade de instrumentos de percussão não poderá ultrapassar a 50% do total de instrumentos da Corporação.

Art. 16 - A entidade que não se enquadrar nas categorias citadas no presente Regulamento, terão suas notas consideradas nulas, não concorrendo e recebendo apenas a medalha de participação.

Art. 17 - Na avaliação dos conjuntos o Aspecto Musical terá conceitos de 00 (zero) a 20 (vinte); e no

Aspecto Apresentação terá conceitos de 00 (zero) a 10 (dez). A soma geral será a nota da Banda e/ou Fanfarra.

Art. 18 - A entidade que desfilar fora de ordem, na sua categoria, perderá 01 (um) ponto por jurado.

Art. 19 - No caso de empate no 1º, 2º ou 3º lugares, o critério de desempate será atribuído à Corporação que obtiver a maior nota em harmonia. Persistindo o empate, idem afinação, idem ritmo, idem marcha, idem uniformidade/instrumental, idem garbo ou por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 20 - Serão julgadas separadamente da Corporação Musical, a Baliza e Linha de frente, com premiação específica.

Art. 21 - Para efeito de avaliação da baliza, serão considerados os seguintes itens:

- Graciosidade e comunicabilidade, flexibilidade, criatividade, harmonia de movimentos e efeitos visual do trabalho, acrobacia e ritmo.

Art. 22 - As balizas classificadas em 1º lugar, por categoria, receberão troféus e prêmio em dinheiro no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 23 - As balizas classificadas em 2º e 3º lugares, por categoria, receberão medalhas.

Art. 24 - No decorrer da apresentação, as balizas não poderão se interpor, em nenhum momento, entre o Regente e a Corporação Musical.

Art. 25 - Para efeito de avaliação da linha de frente, serão considerados os seguintes itens:

- Marcha, postura, aplicação, evolução, coreografia, harmonia, efeito visual, expressão e interpretação de movimentos, criatividade e uniformidade da indumentária.

Art. 26 - As linhas de frente serão avaliadas, no geral, sendo que a 1ª colocada receberá troféu e premiação em dinheiro, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 27 - As linhas de frente classificadas, no geral, em 2º e 3º lugares receberão medalhas.

#### VIII - Do Regente ou Maestro

Art. 28 - O Regente ou Maestro deverá estar destacado do conjunto e não poderá portar instrumentos musical algum, cabendo-lhe, exclusivamente, o comando ou regência de sua Corporação.

Art. 29 - Os Regentes ou Maestros serão julgados por profissionais técnicos em música, na forma prevista no artigo 8º, especialmente para esse fim, composto por até 03 (três) jurados.

Art. 30 - Os jurados do Regente ou Maestro deverão se posicionar à sua frente, a fim de observar com atenção todos os seus movimentos e expressões faciais.

Art. 31 - O julgamento previsto no artigo 29, considerará os seguintes itens:

- a) Técnica de regência
- b) Domínio musical
- c) Liderança artística

d) Comando de grupo

Art. 32 - Será concedido ao Melhor Regente, prêmio em dinheiro, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 33 - O Regente ou Maestro, deverá obedecer a ordem para iniciar ou parar de tocar, que será dada por um membro da Comissão Julgadora.

#### IX - Da Premiação

Art. 34 - Em cada categoria serão escolhidos os 03 (três) primeiros colocados; recebendo os seguintes prêmios:

##### 1. TROFÉUS

###### 1.1 - Troféu transitório "CIDADE DE GOIÂNIA":

À cada Campeã, por categoria. Ficando de posse definitiva com a entidade que conquistá-lo cinco vezes alternadas ou três vezes consecutivas. Enquanto não conquistá-lo em definitivo, o responsável pela Entidade assinará Termo de Responsabilidade.

###### 1.2 - Troféu "PEDRO LUDOVICO":

Em caráter definitivo, à Campeã, por categoria.

###### 1.3 - Troféu "PREFEITURA DE GOIÂNIA":

À Vice-campeã, por categoria.

###### 1.4 - Troféu "CÂMARA MUNICIPAL":

À terceira colocada, por categoria.

##### 2. PRÊMIOS EM DINHEIRO:

2.1 - Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

2.2 - Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

2.3 - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Quantias que serão pagas, em dinheiro, no ato da divulgação dos resultados junto a entrega dos troféus, respectivamente, à campeã, vice-campeã e 3ª colocada, por categoria.

#### X - Da Apresentação das Corporações

Art. 35 - Para efeito de apresentação, as Corporações obedecerão a seguinte ordem:

##### 1.1 - Banda Musical de apresentação

a. Sênior;

1.2 - Fanfarra Simples

a. Infanto-juvenil;

b. Juvenil;

c. Sênior.

1.3 - Fanfarra com 1 pisto

a. Infanto-juvenil;

b. Juvenil;

c. Sênior.

1.4 - Banda Marcial

a. Infanto-juvenil;

b. Juvenil;

c. Sênior.

Art. 36 - O sorteio para ordem de apresentação será realizado no dia 09 de outubro, às 16:00hs., na sede do Projeto Musicalidade, com a presença dos interessados. Serão sorteados à revelia as entidades que não se fizerem representar. Cada entidade poderá participar com somente 02 (dois) representantes; no máximo.

Art. 37 - As Corporações deverão estar formadas em colunas, no mínimo de 04 (quatro), trazendo uma faixa, escudo ou distintivo que as identifique.

Art. 38 - Toda Corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portanto o Pavilhão Nacional, em posição de destaque, com a respectiva guarda de honra, formada no mínimo de 03 (três) pessoas, ficando proibido o uso deste pavilhão, nas coreografias feitas pela linha de frente.

Parágrafo único - Não cumprindo o que determina o artigo, a corporação perderá 01 (um) ponto por jurado.

Art. 39 - As corporações deverão parar diante da Comissão Julgadora, e terão opção em apresentar 02 (duas) peças musicais distintas ou temas ou arranjos livres, onde não poderão ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - O não cumprimento, acarretará na perda de 02 (dois) pontos por juiz, retirados do conceito geral avaliatório.

Art. 40 - As evoluções das balizas não poderão, em hipótese nenhuma retardar o andamento do desfile, em detrimento de outras corporações, nem colocar-se entre o Maestro e a Corporação, sob pena de desclassificação.

#### XI - Disposições Finais

Art. 41 - Não serão admitidos, nas imediações do local do evento, por parte de elementos das corporações o consumo de bebidas alcólicas, quaisquer espécies de drogas ou procedimentos contra a ordem disciplinar. Caso qualquer das irregularidades ocorram, a corporação será desclassificada, lavrando-se em planilhas as ocorrências.

Art. 42 - Não poderá ser utilizado, pelos concorrentes, qualquer tipo de instrumento ou aparelho eletrônico, sob pena de desclassificação.

Art. 43 - A Comissão Organizadora promoverá as facilidades necessárias para garantir o acesso da Corporação ao local, até 01 (uma) hora antes da apresentação, a fim de evitar o cansaço dos componentes, que ficarão concentrados, aguardando o aviso para a colocação em pista.

Art. 44 - A entidade inscrita que não puder comparecer, deverá apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias antes do concurso, sob pena de não participar no ano seguinte.

Art. 45 - A Comissão Organizadora deverá providenciar, com presteza e responsabilidade, alojamento e

alimentação para os visitantes, procurando acomodações que assegurem a presença de toda a delegação num mesmo local.

Parágrafo único - Os componentes das Corporações, após confirmada a inscrição, terão alojamento e alimentação, por 02 (duas) pernoites.

Art. 46 - A alimentação e o alojamento das Corporações inscritas consistirá no seguinte:

a) Dia 24 - (dia da chegada) será servida a refeição de acordo com a hora da chegada, lanche (se à tarde) ou jantar (se à noite);

b) Dia 25 - (dia do Concurso) café da manhã, almoço e jantar;

c) Dia 26 - (dia da volta) café da manhã. No máximo até meio-dia a delegação deverá deixar o alojamento.

Art. 47 - O cardápio será uniforme à todas as delegações.

Art. 48 - Todos os veículos em viagem e dentro do Município anfitrião, deverão portar faixas laterais, contendo o nome da Corporação e a participação no 2º Grande Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA".

Art. 49 - Somente o Coordenador Geral e/ou Secretária Geral poderá comunicar-se com representantes ou membros das Corporações, em nome do Concurso. Deverão ser desconsiderados como oficial o procedimento de outra forma.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 51 - Todos os elementos das Corporações deverão se manter identificados, enquanto permanecerem em Goiânia, usando bottons, camisetas ou outro sinal que deixe visível a Corporação a que pertencem.

#### COMISSÃO ORGANIZADORA

- Coordenador Geral

Paulo Silva Gomes

- Secretária Geral

Maria Leonice Lage

- Coordenador de Recursos Financeiros

Antônio Augusto A. Coutinho

- Coordenador de Alojamento e Alimentação

Alfredo Ramos Neto

- Coordenador de Apoio

Eliane Rossi Lacerda

#### AGRADECIMENTOS

Mto: Ronaldo Falleiros e sua equipe

Jomal Uniformes

Orion Carvalho Andrade

Hélio Inácio Santana

Luiz Ayres da Silva

Cômurg

Dermu/Compav

Fumdec

Secretaria de Finanças  
 Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos -  
 IDRH  
 Jairo Rodrigues de Castro  
 Marcondes Andrade de Oliveira  
 Cynthia Dias de Castro  
 Eziene Telma Bernardes  
 Marden Carvalho Bessa  
 Roberson Borges Ramos

## LEI

LEI Nº 7.109, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Cria e denomina a unidade de ensino que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau "STEPHANE ALVES BISPO", situada na Rua Transversal, Quadra 74, no Jardim Liberdade, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.110, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre o direito à matrícula em escola municipal para a criança portadora do vírus da AIDS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda criança portadora do vírus da AIDS tem assegurada a sua matrícula dentro da rede municipal

de ensino de Goiânia.

Art. 2º - A não ser em circunstâncias que ponham em risco a saúde da criança portadora do vírus da AIDS ou de terceiros, é proibida qualquer atitude discriminatória à criança portadora do vírus da AIDS.

Parágrafo único - O risco de saúde deve ser comprovado por uma junta médica habilitada.

Art. 3º - O diretor, professor ou servidor da Escola Municipal de Goiânia que discriminar o aluno portador do vírus da AIDS, será afastado de suas funções e responderá inquérito administrativo que pode resultar, inclusive, na demissão do autor do ato discriminatório.

Parágrafo único - O aluno da escola pública municipal de Goiânia que discriminar o colega portador do vírus da AIDS fica sujeito a suspensão das atividades acadêmicas por três dias. A reincidência pode acarretar na expulsão do aluno.

Art. 4º - As punições do artigo anterior serão decididas pelo Secretário da Educação em, no máximo, cinco dias úteis, após a denúncia da discriminação.

Parágrafo único - A notícia da discriminação pode ser feita por qualquer cidadão através de documento escrito, medida administrativa ou pela imprensa.

Art. 5º - A direção da escola onde estiver matriculada uma criança portadora do vírus da AIDS não tem o direito de tornar público o nome dessa criança, exceto com o consentimento dos pais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.111, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Declara de utilidade pública a Instituição filantrópica "Centro Espírita Irmã Dulce".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a instituição filantrópica "CENTRO ESPÍRITA IRMÃ DULCE".

CE", localizada na Rua U-80 nº 89 - Vila União, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**

**ÁLVARO ALVES JÚNIOR**

**PAULO TADEU BITTENCOURT**

**ARTUR REZENDE FILHO**

**VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ**

**WALDOMIRO DALL'AGNOL**

**OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO**

**JOSÉ GUILHERME SCHWAN**

**CAIRO ALBERTO DE FREITAS**

#### LEI Nº 7.112, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Cria e denomina a unidade de ensino que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau "Dr. Nicanor de Assis Albernaz", situada à Avenida Alphaville, Quadra 4 e 6, no Setor Alphaville, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**

**ÁLVARO ALVES JÚNIOR**

**PAULO TADEU BITTENCOURT**

**ARTUR REZENDE FILHO**

**VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ**

**WALDOMIRO DALL'AGNOL**

**OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO**

**JOSÉ GUILHERME SCHWAN**

**CAIRO ALBERTO DE FREITAS**

#### LEI Nº 7.113, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a Tabela de Índices de Vencimentos a que se referem as Leis 7.048/91,

7.089/92 e 7.104/92".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A tabela de Índices de Vencimentos e Gratificações, inciso I, partes "A" e "B", constante do Anexo IV, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, passa a ser a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A Tabela de Índices de Vencimentos a que se refere o Anexo III, da Lei nº 7.104, de 16 de julho de 1992, passa a ser a correspondente aos graus 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - A Tabela de Índices de Vencimentos, parte "B", do Anexo IV, da Lei nº 7.089, de 02 de junho de 1992, passa a ser a parte "C", do Anexo Único desta lei.

Art. 4º - A Unidade Padrão de Vencimentos - UPV fica reajustada em 20% (vinte por cento) no mês de agosto, e em 20% (vinte por cento), no mês de setembro de 1992.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a correção nominal dos valores mensais dos contratos dos Agentes Cadastradores a que se refere a Lei nº 7.045, de 30 de dezembro de 1991, de modo a preservar a relação de 150% (cento e cinquenta por cento) entre referidos valores e o menor vencimento pago pelo Município.

Parágrafo único - Fica mantida a relação entre a remuneração do Chefe de Equipe e o Agente Cadastrador constante da lei referida no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de 1992, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**ÁLVARO ALVES JÚNIOR**

**PAULO TADEU BITTENCOURT**

**ARTUR REZENDE FILHO**

**OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO**

**WALDOMIRO DALL'AGNOL**

**VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ**

**JOSÉ GUILHERME SCHWAN**

**CAIRO ALBERTO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS

I - Cargos efetivos

A) Carga horária de 30h semanais (inclui as cargas de 24h semanais).

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	4,500	4,635	4,774	4,917	5,065	5,217	5,373	5,534	5,700	5,871
02	5,065	5,217	5,373	5,534	5,700	5,871	6,048	6,229	6,416	6,608
03	5,700	5,871	6,048	6,229	6,416	6,608	6,807	7,011	7,221	7,438
04	6,416	6,608	6,807	7,011	7,221	7,438	7,661	7,891	8,128	8,371
05	7,221	7,438	7,661	7,891	8,128	8,371	8,622	8,881	9,148	9,422
06	8,128	8,371	8,622	8,881	9,148	9,422	9,705	9,996	10,296	10,605
07	9,148	9,422	9,705	9,996	10,296	10,605	10,923	11,250	11,588	11,936
10	17,378	18,073	18,796	19,548	20,330	21,143	21,989	22,868	23,783	24,734
11	22,868	23,783	24,734	25,723	26,752	27,822	28,935	30,093	31,296	32,548
12	30,093	31,296	32,548	33,850	35,204	36,612	38,077	39,600	41,184	42,831

B) Carga horária de 40h semanais.

02	6,754	6,957	7,165	7,380	7,602	7,830	8,065	8,307	8,556	8,812
03	7,602	7,830	8,065	8,307	8,556	8,812	9,077	9,349	9,630	9,918
04	8,556	8,812	9,077	9,349	9,630	9,918	10,216	10,523	10,838	11,163
05	9,630	9,918	10,216	10,523	10,838	11,163	11,498	11,843	12,198	12,564
06	10,838	11,163	11,498	11,843	12,198	12,564	12,941	13,330	13,729	14,141

C) Especialista em Educação.

Carga horária de 30h semanais.

44	15,440	15,903	16,380	16,872	17,378	17,899	18,436	18,989	19,559	20,146
45	17,378	17,899	18,436	18,989	19,559	20,146	20,750	21,373	22,014	22,675
46	19,559	20,146	20,750	21,373	22,014	22,675	23,355	24,055	24,777	25,520
47	22,014	22,675	23,355	24,055	24,777	25,520	26,286	27,074	27,887	28,723

LEI Nº 7.114, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Cria a unidade de ensino que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau "Professora Amélia Fernandes Martins", localizada no Conjunto Acalanto, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

**ALVARO ALVES JÚNIOR**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**JAIRO DA CUNHA BASTOS**

PAULO TADEU BITTENCOURT  
 ARTUR REZENDE FILHO  
 VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
 WALDOMIRO DALL'AGNOL  
 OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO  
 JOSÉ GUILHERME SCHWAN  
 CAIRO ALBERTO DE FREITAS

DECRETO

DECRETO-ORÇAMENTÁRIO Nº 057,  
 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Ação Urbana 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), correspondentes a 24.670,8599 UROMGs (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta vírgula oitenta e cinco noventa e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 16.91.575.1006-4192.00-00 ..... Cr\$ 850.000.000,00  
 SOMA ..... Cr\$ 850.000.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1901 - 10.58.020.2025-3131.00-00 ..... Cr\$ 350.000.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 350.000.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 1.200.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 1801 - 16.91.575.1006-4110.00-00 ..... Cr\$ 850.000.000,00  
 SOMA ..... Cr\$ 850.000.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA  
 1901 - 10.58.020.2025-3192.00-00 ..... Cr\$ 200.000.000,00  
 1901 - 10.58.020.2025-4120.00-00 ..... Cr\$ 150.000.000,00  
 SOMA ..... Cr\$ 350.000.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 1.200.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1992.



NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO-ORÇAMENTÁRIO Nº 058,  
 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 717.165.000,00 (setecentos e dezessete milhões cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 13.762,9336 UROMGS (treze mil, setecentos e sessenta e duas vírgula noventa e três trinta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 - 16.08.031.2023-4311.00-80 .....	Cr\$ 717.165.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 717.165.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação, da ordem de Cr\$ 717.165.000,00 (setecentos e dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), oriundos do Convênio nº 002/92, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de Cr\$ 717.165.000,00 (setecentos e dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) correspondente a 13.762,9336 UROMGS (treze mil, setecentos e sessenta e duas vírgula noventa e três trinta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	
4203 - 16.91.575.1020-4110.00-42 .....	Cr\$ 717.165.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 717.165.000,00

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 717.165.000,00 (setecentos e dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), oriundos do Crédito Adicional de

Natureza Suplementar ao elemento de Despesa-Auxílio para Despesa de Capital, destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, aberto pelo artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO-ORÇAMENTÁRIO Nº 059,  
 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal e das Comunicações Sociais 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de cruzeiros), correspondente a 11.706,3570 UROMGS (onze mil, setecentos e seis vírgula trinta e cinco setenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2002-3132.00-00 .....	Cr\$ 600.000.000,00
SOMA .....	Cr\$ 600.000.000,00
1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1401 - 03.07.023.2007-3113.00-00 .....	Cr\$ 10.000.000,00
SOMA .....	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 610.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2090-3132.00-00 .....	Cr\$ 600.000.000,00
SOMA .....	Cr\$ 600.000.000,00

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1401 - 03.07.023.2007-3131.00-00 .....	Cr\$ 10.000.000,00
SOMA .....	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 610.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11

dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO-ORÇAMENTÁRIO Nº 060,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria do Governo Municipal 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 1.055,4912 UROMGs (um mil, cinquenta e cinco vírgula quarenta e nove doze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2002-4250.00-00 .....	Cr\$ 55.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 55.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2090-4120.00-00 .....	Cr\$ 55.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 55.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.146, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre apoio à Campanha de Vacinação contra a raiva".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de controlar a raiva animal em todo território do Município;

considerando que a vacinação é o meio mais eficaz para prevenir doenças e reduzir os índices de morbidez e mortalidade, e

considerando, finalmente, que, para o êxito da Campanha de Vacinação, dadas as elevadas finalidades de que a mesma se reveste, deverão ser utilizados os recursos para tanto indispensáveis,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 14 a 19 de setembro de 1992, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atuarão em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para execução da vacinação contra a raiva, a realizar-se no dia 19 de setembro em curso.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto neste decreto, os órgãos municipais deverão colocar à disposição da Campanha a que alude o artigo anterior pessoal e meios de transporte, visando a mobilização, divulgação e execução da referida Campanha, bem como a distribuição e o recolhimento de vacinas.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Saúde caberá cientificar os titulares dos órgãos municipais sobre qualquer procedimento que contrarie as disposições deste artigo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1992.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, da Lei nº 7.049 de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I - Divulgar relatório dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do mês de setembro/92, conforme anexo.

II - Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, aos 16 dias do mês de setembro de 1992.

p/ Biol. HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

## DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Anexo a Portaria nº 134/92

DECRETO	DATA	ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA/DESTINAÇÕES	VALOR (Cr\$)	VALOR UROMG
052	06.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3265.00-00	200.000.000,00	4.111,8100
053	07.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3261.00-00	2.700.000.000,00	5.550,9434
053	07.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3262.00-00	1.300.000.000,00	2.672,6765
054	11.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3261.00-00	6.063.000.000,00	124.649,5196
054	11.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3131.00-00	35.000.000,00	719,5667
055	19.08.92	PROCURADORIA	1201-02070202.005-3120.00-00	12.000.000,00	246,7086
055	19.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080302.013-3132.00-00	1.000.000.000,00	20.559,0499
055	19.08.92	SEC. DE OBRAS SERV. PÚB.	1801.16915751.006-4110.00-00	21.850.720,51	449,2300
055	19.08.92	SEC. DE OBRAS SERV. PÚB.	1801.16915751.006-4192.00-00	734.509.844,25	15.100,8246
055	19.08.92	SEC. DO MEIO AMBIENTE	2301.13763252.022-3132.00-00	4.000.000.000,00	82.236,1997
055	19.08.92	IDRH	4701.03070202.046-4120.00-00	80.000.000,00	1.644,7239
056	28.08.92	SEC. DAS COM. SOCIAIS	1401.03070232.007-3132.00-00	2.800.000.000,00	57.565,3397
056	28.08.92	SEC. DE FINANÇAS	1601.03080332.014-3261.00-00	400.000.000,00	8.223,6199
057	31.08.92	SEC. DE OBRAS SERV. PÚB.	1801.16915751.006-4192.00-00	850.000.000,00	17.475,1924
057	31.08.92	SEC. DE AÇÃO URBANA	1901.10580202.025-3131.00-00	350.000.000,00	7.195,6675

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTES: Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e Sr. OSMAR OLIVEIRA.

LOCAL E DATA: Goiânia, capital do Estado de Goiás, em 15 de setembro de 1992.

REPRESENTANTES: IPLAN - Harlen Inácio dos Santos - Diretor-Presidente e Vinicius Junqueira - Diretor Adm. Financeiro, pelo LOCADOR, Sr. OSMAR OLIVEIRA.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, constante do processo administrativo nº 564.900-5/92.

OBJETO: Locação de um imóvel sito à Rua 19, Qd. "N", Lote 06, Vila Santa Tereza, nesta Capital.

PREÇO: Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) mensais.

PRAZO: 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir de 15 de setembro de 1992.

DOTAÇÃO: 4101-03.09.040.1008-3132-F.41.

FORO: Goiânia-GO.

ASSINAM: Pelo IPLAN - Harlen Inácio dos Santos e Vinicius Junqueira, pelo LOCADOR, Osmar Oliveira.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DATA DO TERMO: 31 de agosto de 1992.

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e a Srª Terezinha Garcia de Oliveira.

PRAZO DO CONTRATO: 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

OBJETO: Locação do imóvel edificado na Av. AP-7, Qd. 11, Lt. 14, Setor Aruanã III, nesta Capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para 04 meses.

VALOR MENSAL: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169.545-1/87

## EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Antonio Teixeira Filho.

PRAZO: 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua 234 nº 111, Setor Universitário, nesta Capital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169.546-9

VALOR TOTAL: Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil cruzeiros).

DATA DO TERMO: 19 de agosto de 1992.

**AVISO DE EDITAL**

## AVISO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 030/92

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e limpeza em geral, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA: Dia 28 de setembro de 1992.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada a Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 030/92 - CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de aviso no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

SALA DE LICITAÇÃO, aos 11 dias do mês de setembro de 1992.

GILMAR ALVES MONTEIRO  
Presidente da Comissão de Licitação  
JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário da Administração

## AVISO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 032/92

OBJETO: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Rede Básica - Convênio.

DATA: Dia 02 de outubro de 1992.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada a Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 032/92 - CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

SALA DE LICITAÇÃO, aos 16 dias do mês de setembro de 1992.

GILMAR ALVES MONTEIRO  
Presidente da Comissão de Licitação  
JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário da Administração